RELATÓRIO VOTO DE PROCESSO Nº 18/2025/DIREC
Processo nº 02501.003545/2024-38

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.003545/2024-38
Interessado: Coordenação de Regulação de Água e Esgoto
Assunto: Aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, da minuta de ato e da proposta de participação social relativa à Norma de Referência (NR) que dispõe sobre diretrizes para o reúso não potável de água proveniente de efluentes da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário.

II. Descrição do Objeto

1. Trata-se da avaliação dos resultados da segunda etapa de elaboração da Norma de Referência (NR), conforme fluxo processual estabelecido na Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024:

> *"CAPÍTULO III*
> *PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS REGULATÓRIOS*
> *Art. 13. São etapas do processo de elaboração de atos normativos regulatórios:*
> *I – abertura do processo de elaboração de ato normativo regulatório;*
> ***II – Análise de Impacto Regulatório (AIR), ou Nota Técnica de dispensa, e elaboração da minuta de ato normativo regulatório;***
> *III – participação social obrigatória; e*
> *IV – deliberação final."* (grifos nossos)

2. Observando-se o detalhamento das atividades e do fluxo processual estabelecido no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, aprovado pela Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024, compete à Diretoria Colegiada, neste momento, deliberar sobre:

(i) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR;

(ii) a minuta de ato normativo regulatório; e

(iii) a modalidade de participação social obrigatória e os procedimentos a serem adotados em cada caso, observadas as diretrizes para realização de consultas e audiências públicas.

III. Contextualização e Antecedentes da Proposta

3. Conforme demonstrado na etapa prévia de planejamento, as competências legais desta Agência quanto à proposição de normas de referência relativas ao tema do reúso de efluentes sanitários estão amparadas na legislação vigente e, mais especificamente, no Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020), tendo sido devidamente incorporadas na lei de criação da ANA[1] e na política federal voltada ao setor de saneamento básico[2].

4. A partir dessa base legal e de suas competências regimentais, e tendo em vista a inclusão da iniciativa na Agenda Regulatória da ANA para o biênio 2025-2026[3], a Superintendência de Regulação de Saneamento Básico (SSB) encaminhou o planejamento da norma ora em análise (Nota Técnica Nº 7/2024/COAES/SSB, Documento nº 02500.039085/2024-96), o qual foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 913ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2024 (Despacho nº 695/2024/SGE, Documento nº 02500.051440/2024-03), mediante as recomendações e determinações apresentadas no voto proferido por esta Diretora relatora (Voto nº 121/2024/DIREC, Documento nº 02500.051187/2024-80).

5. Posteriormente, em cumprimento ao planejamento aprovado, e visando colher contribuições para elaboração do normativo, a SSB promoveu as seguintes atividades de consulta aos principais atores afetados:

- Tomada de Subsídios nº 004/2025, realizada no período de 14/04/2025 a 14/05/2025, por meio do sistema de participação social da ANA, com registro de 418 contribuições apresentadas por 42 participantes; e
- Consulta Interna nº 013/2025, realizada no período de 31/10/2025 a 06/11/2025, por meio do sistema de participação social da ANA.

6. Os resultados dessas atividades preliminares foram registrados e analisados pela SSB tendo contribuído para melhor compreensão do problema regulatório e aperfeiçoamento das alternativas propostas (Nota Técnica nº 31/2025/COAES/SSB-SEI, Documento SEI 0120387).

7. Cabe enfatizar que, conforme análise preliminar realizada pela equipe técnica da SSB, o recente decreto do Ministério das Cidades, que regulamentou o estímulo ao uso das águas de chuva e ao reúso não potável das águas cinzas, não interfere na inciativa regulatória desta Agência, uma vez que o referido decreto, diferentemente da Norma de Referência em análise, trata do reúso de efluente de esgoto antes de seu lançamento no sistema público de esgotamento sanitário (Despacho nº 12/2025/COAES/SSB-SEI, Documento SEI 0111313).

---

[1] Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

> *"Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007."*
>
> *§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:*
> *(...)*
> *IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública; (Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020)"* (grifos nossos)

[2] Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

> *"Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:*
> *(...)*
> *XII - redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;"* (grifos nossos)

[3] Resolução ANA nº 227, de 10 de dezembro de 2024 (Eixo Temático 9 - Saneamento Básico; Meta 9.2. Estabelecer norma de referência para reuso de efluente de esgoto sanitário tratado; Previsão 2º semestre/2026).

IV. Das manifestações no Processo

8. As manifestações no processo estão em conformidade com o "Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico", pela Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024.

i. Da manifestação da área técnica proponente (COAES/SSB)

9. Conforme informado pela área técnica proponente, a versão final do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR (Documento SEI 0120370) foi elaborada de acordo com as diretrizes do Decreto nº 10.411/2020, buscando-se definir adequadamente o problema regulatório, bem como avaliar as opções regulatórias possíveis de serem implementadas (Nota Técnica nº 31/2025/COAES/SSB-SEI, Documento SEI 0120387).

10. Incialmente, a SSB buscou avançar no entendimento do problema regulatório e avaliar sua tendência de evolução na eventual ausência de uma intervenção regulatória adequada. Nesse sentido, a partir da revisão da literatura e dos subsídios empíricos coletados, o Relatório foi desenvolvido de forma a caracterizar adequadamente o problema central.

11. Entre outros, o RAIR menciona estudo da Secretaria Nacional de Saneamento [4] que concluiu que o potencial do reuso tende a crescer com o aumento populacional, sobretudo em áreas urbanas com restrições hídricas, aliado à expansão dos níveis de coleta e tratamento de esgoto e à capacidade das partes interessadas de superar os obstáculos existentes. Apesar desse potencial, o RAIR identificou que a prática do reúso de efluentes tratados é ainda incipiente e limitada a algumas poucas experiências no país, o que revela lacunas institucionais e regulatórias que impedem a sua implementação em maior escala e de modo adequado.

12. Em um esforço de organização e identificação dos fatores preponderantes sob a lógica de uma "árvore de problemas", o problema regulatório foi apresentado como um problema central (item 2.1 do RAIR), a partir do qual é possível explicitar suas causas estruturais e suas consequências (itens 2.2 e 2.3 do RAIR).

Tabela 1: Principais causas e consequências associadas ao problema regulatório

Problema regulatório (Problema Central)	· Baixo aproveitamento dos efluentes de estações de tratamento de esgoto para reúso de água não potável
Causas (Problemas antecedentes)	· Baixa difusão tecnológica, decorrente da oferta restrita de tecnologias, de custos de tratamento elevados, e da baixa capacitação técnica e da insuficiência de incentivos estruturantes; · Desvantagem competitiva com outras fontes hídricas, ocasionada por lacuna regulatória sobre padrões e monitoramento da água de reúso e pela dificuldade de obter licenciamento ambiental; · Insegurança jurídica, decorrente de normativos pouco abrangentes, da fragmentação de competências, sobretudo em nível federal, da existência de poucas políticas específicas de reúso para locais com restrição de recursos hídricos; · Insuficiência de incentivos regulatórios, institucionais e econômicos, com elevado percentual de compartilhamento das receitas adicionais com poder concedente, incertezas quanto à viabilidade técnico-econômica de projetos de reúso, e baixa integração das inciativas de reúso com os principais instrumentos de planejamento setorial; e · Resistência e preconceito quanto à utilização de águas de reúso, decorrentes de um ciclo vicioso no qual fatores como falta de informação, pouca demanda por regulação e investimentos e baixa aceitação se retroalimentam.
Consequências (Problemas derivados)	· Elevação de custos para alcançar mananciais de difícil acesso ou fontes alternativas de menor qualidade; · Perda de receita acessória para o prestador de serviço; · Insegurança hídrica, tanto pela sobreutilização dos mananciais existentes quanto pela maior exposição às mudanças climáticas; · Falta de engajamento em práticas sustentáveis e atraso na adoção de princípios da economia circular; · Redução de competitividade, inovação e sustentabilidade em setores estratégicos e com uso intensivo de água; e · Perdas de oportunidades em atividades econômicas, gerando externalidades negativas sobre meio ambiente e saúde.



Figura 1: Identificação das causas do problema regulatório central organizadas em diferentes dimensões.

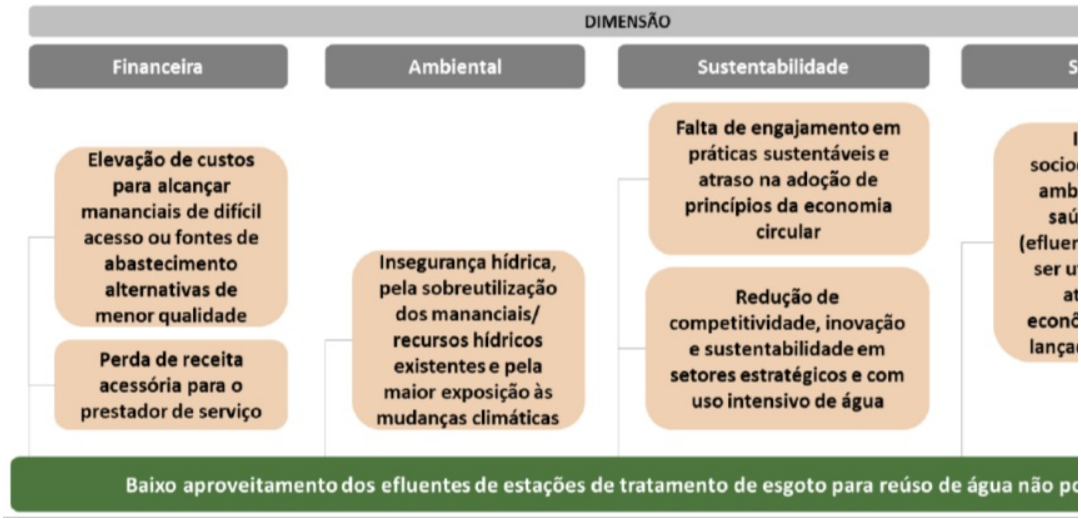

Figura 2: Identificação das consequências do problema regulatório central organizadas em diferentes dimensões.

13. Diante da avaliação das causas e consequências acima identificadas, o Relatório defende a necessidade de alguma intervenção regulatória. Caso contrário, o problema central tenderia a se manter, ou seja, pelo menos no curto e médio prazo, o país continuaria com um baixo aproveitamento de efluentes sanitários tratados.

14. Ademais, a SSB apresentou os principais atores relacionados ao problema regulatório identificado, informando o modo pelo qual esses tipos de atores podem ser afetados por ele ou influenciar em sua solução. Neste ponto, vale ressaltar a identificação do papel relevante que os governos – em todas as suas esferas – poderão exercer, seja promovendo políticas públicas e a articulação entre os principais agentes setoriais, seja na indução de práticas sustentáveis e na oferta de instrumentos de financiamento e fomento (item 3 do RAIR).

15. Na sequência, após um maior detalhamento da base legal que permite a atuação regulatória desta Agência (item 4 do RAIR), a SSB apontou os objetivos a serem alcançados e analisou as principais experiências nacionais e internacionais de reúso de efluentes sanitários tratados (itens 5 e 6 do RAIR).

16. A área técnica proponente evidenciou que, de modo geral, as experiências internacionais de reúso têm sido adotadas como ferramenta estratégica de combate à escassez hídrica e aos efeitos das mudanças climáticas, contribuindo para diversificar as fontes de abastecimento, reduzindo a pressão sobre mananciais, aumentando a resiliência dos sistemas de saneamento e garantido maior segurança hídrica em regiões com escassez crítica, sejam essas de caráter sazonal ou permanente.

17. No Brasil, por sua vez, algumas inciativas de sucesso revelam que prestadores de grande porte podem avançar no reúso quando este é incorporado ao planejamento estratégico e aos contratos de concessão. Outras experiências nacionais também demonstram que a viabilidade técnica e sustentabilidade financeira são fatores fundamentais para continuidade e ampliação da escala dos projetos de reúso, sendo necessário uma adequada estrutura de incentivos o que pode envolver, em alguns casos, parcerias público-privadas.

18. Na sequência, considerando os resultados obtidos na Tomada de Subsídios nº 04/2025 (item 7 do RAIR), bem como as análises de benchmarking nacional e internacional quanto às experiências de reúso de efluentes sanitários, a área técnica adentrou na proposição das possíveis alternativas para enfrentamento do problema regulatório identificado. Para isso, a SSB decompôs a construção das alternativas em três eixos temáticos, que

orientam a eventual intervenção normativa segundo os principais focos de atuação:

- **Eixo 1 "Definições e disseminação de conhecimento":** ações visando à criação de um ambiente regulatório uniforme, por meio da redução de assimetrias de informação, padronização de conceitos relacionados ao reúso não potável de efluentes sanitários tratados, e concessão de incentivos à disseminação de conhecimento e à divulgação de experiências relevantes de reúso;
- **Eixo 2 "Obrigações e diretrizes contratuais":** ações objetivando assegurar maior segurança jurídica e sanitária, estabelecendo diretrizes contratuais mínimas para modelos de negócios que envolvam o fornecimento de efluente tratado ou de água de reúso; e
- **Eixo 3 "Viabilidade e integração com o planejamento setorial":** ações voltadas a incentivar o reúso não potável em áreas de maior potencial, considerando critérios de prioridade como vulnerabilidade hídrica ou demanda industrial.

19. Descartadas algumas hipóteses iniciais de intervenção regulatória consideradas não alinhadas aos objetivos da norma, foram elaboradas 4 (quatro) alternativas, sendo a primeira aquela correspondente à opção por nenhum tipo de intervenção regulatória (Alternativa A1). As demais alternativas, por sua vez, são semelhantes quanto às ações previstas nos eixos 1 e 2, diferenciando-se quanto ao seu alcance e distribuição de competências previstas para atuação regulatória no Eixo 3 (Tabela 2).

Tabela 2: Alternativas selecionadas para avaliação de impactos regulatórios.

		Eixo 1 e 2	Eixo 3
Alternativas	A1	· Nenhuma ação	· Nenhuma ação
	A2	· ANA formaliza definições sobre conceitos e responsabilidades no reúso. · ANA indica temas essenciais que devem constar nos contratos de reúso. · ANA estabelece que ERIs coordenem e busquem formas de fomentar projetos de P&D e pilotos. · ANA e ERIs incentivam a divulgação de projetos, tecnologias e materiais educativos de reúso, ficando a execução a cargo dos prestadores.	· A NR aplica-se a todos os municípios. · Todos os prestadores devem elaborar estudos de viabilidade conforme conteúdo mínimo definido pela ANA. · Para os projetos em que o estudo de viabilidade indique viabilidade, deve-se incluir ações e metas de reúso em seus PSBs e contratos.
	A3		· A NR aplica-se apenas aos municípios prioritários, identificados conforme critérios nacionais definidos pela ANA. · As ERIs aplicam os critérios da ANA e definem a lista de municípios priorizados por meio de seus regulamentos e considerando estudos pré-existentes. · Prestadores dos municípios priorizados devem elaborar estudos de viabilidade conforme conteúdo mínimo definido pela ANA. Existindo viabilidade, os titulares devem incluir ações e metas de reúso em seus PSBs e contratos.
	A4		· ANA define os municípios prioritários, por meio de instrução normativa, com base em indicador de segurança hídrica do Plano Nacional de Segurança Hídrica. · Prestadores dos municípios priorizados devem elaborar estudos de viabilidade conforme conteúdo mínimo definido pela ANA. Existindo viabilidade, os titulares devem incluir ações e metas de reúso em seus PSBs e contratos.

20. As alternativas foram avaliadas de forma qualitativa, sendo comparadas quanto aos seus possíveis impactos, positivos ou negativos, sobre os diferentes atores envolvidos, incluindo-se as Micro e Pequenas Empresas (MPEs), conforme Decreto nº 10.411/2020.

21. Dada a natureza complexa e multidimensional da decisão regulatória, descartou-se a aplicação de métodos de quantificação financeira direta, optando-se por uma abordagem qualitativa, baseada em análise multicritério, com a aplicação do Processo Analítico Hierárquico (em inglês, *Analytic Hierarchy Process* – AHP).

22. A análise multicritério foi estruturada com base em 5 (cinco) critérios, classificados por sua ordem de importância relativa (altamente prioritários, importância intermediária e importância menor), sendo utilizada uma escala de julgamento e uma matriz comparativa. Além dos julgamentos relativos realizados a partir dos critérios adotados, a metodologia empregada também permite avaliar a coerência dos julgamentos realizados (Tabela 3).

Tabela 3: Pesos relativos empregados na análise multicritério.

Critério	Custos regulatórios e de transação	Priorização de municípios com maiores potenciais de ganhos	Formalização de conceitos, produção e disseminação de conhecimento e segurança jurídica	Inclusão de ações e metas de reúso nos PSBs	Regulaçã flexível pa atender diferença regionai
Custos regulatórios e de transação	1	1	1	5	7
Priorização de municípios com maiores potenciais de ganhos	1	1	1	5	7
Formalização de conceitos, produção e disseminação de conhecimento e segurança jurídica	1	1	1	5	7
Inclusão de ações e metas de reúso nos PSBs	0,20	0,20	0,20	1	5
Regulação flexível para atender diferenças regionais	0,14	0,14	0,14	0,20	1
Índice de Consistência Relativa (CR): 0,04576					

23. Conforme apresentado, três critérios considerados “centrais” receberam pesos iguais (29% cada) maiores em relação aos demais, obtendo-se um Índice de Consistência Relativa (CR) igual a 4,576% indicando que os julgamentos apresentam um nível de inconsistência satisfatório para embasar a tomada de decisão (inferior a 10%).

24. Após a definição dos pesos dos critérios, aplicou-se novamente o método AHP para a comparação par a par das alternativas, critério a critério. Para cada critério, foi elaborada uma matriz de julgamentos com base na escala de importância relativa (escala de Saaty), de modo a quantificar a atratividade relativa de cada alternativa frente às demais. Ao final, foi realizada a ponderação dos resultados obtidos em cada julgamento comparativo, concluindo-se pela alternativa de maior atratividade global (Tabela 4).

Tabela 4: Resultados da análise comparativa das alternativas regulatórias selecionadas.

Critério	Peso Final do Critério	A1	A2	A3
Custos regulatórios e de transação	29%	64%	5%	21%
Priorização de municípios com maiores potenciais de ganhos	29%	4%	13%	56%
Formalização de conceitos, produção e disseminação de conhecimento e segurança jurídica	29%	4%	32%	32%
Inclusão de ações e metas de reúso nos PSBs	9%	4%	32%	32%
Regulação flexível para atender diferenças regionais	4%	64%	5%	21%
Atratividade global (soma ponderada)		24%	18%	35%

25. A partir da metodologia de análise multicritério adotada, verificou-se um melhor desempenho global da terceira alternativa (Alternativa A3). Conforme informado pela área proponente, essa alternativa é a mais recomendada para orientar a elaboração da Norma de Referência da ANA sobre reúso de efluentes tratados, combinando efetividade regulatória, segurança jurídica, mecanismos de seleção de municípios com maiores potenciais de ganhos, análises de viabilidade e integração das metas de reúso aos PSBs e contratos.

26. A equipe técnica atestou que essa combinação oferece uma solução robusta para atingir o objetivo geral, qual seja, aumentar o aproveitamento do reúso não potável de efluentes sanitários tratados no Brasil.

27. Adicionalmente, a SSB ressaltou que a análise de sensibilidade realizada na última etapa da aplicação do método AHP evidencia uma maior

robustez da alternativa selecionada (alternativa A3), a qual mantém uma atratividade superior em uma ampla faixa de cenários, especialmente quando os critérios de custo e flexibilidade regulatória não são predominantes. Apesar de ganharem maior relevância quando considerados alguns cenários específicos, as demais alternativas (A1, A2 e A3) não superam o desempenho da alternativa A3.

28. A partir da construção de um modelo lógico, a SSB apresentou uma estratégia para implementação da alternativa escolhida, envolvendo um conjunto de ações coordenadas, produtos, atividades e recursos a serem mobilizados pela ANA no âmbito da intervenção regulatória pretendida. Ademais, foi desenvolvido um plano de monitoramento da implementação da norma de referência proposta, com proposição de 4 (quatro) indicadores para aferição de resultados intermediários (3 indicadores) e resultados finais (1 indicador).

29. Por fim, a SSB também avaliou os riscos associados à implementação da alternativa selecionada, realizando uma análise prospectiva com foco nos principais pontos críticos que podem afetar negativamente a internalização e a operacionalização das diretrizes da norma de referência pelos agentes setoriais.

30. Os riscos foram mensurados atribuindo-se aos eventos críticos identificados uma medida associada à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade dos seus impactos potenciais. Na escala de probabilidade, 3 (três) riscos foram classificados como “possíveis” (probabilidade de ocorrência entre 40% a 60%), enquanto outros 2 (dois) foram classificados como “prováveis” (probabilidade de ocorrência entre 60% a 80%). Por sua vez, na escala de impacto potencial, todos os riscos foram igualmente classificados como “graves”, tendo sido, então, propostas 13 ações mitigadoras.

31. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI 0120370) e a minuta de Norma de Referência (Documento SEI 0120372) foram encaminhados à apreciação da Diretora Supervisora. Nos encaminhamentos propostos, a SSB sugeriu que esses documentos sejam submetidos à consulta pública pela internet, por um prazo mínimo de 45 dias, por meio do sistema de participação social da ANA. Adicionalmente, foi recomendada a abertura de uma audiência pública, a ser realizada durante o período da consulta pública (Nota Técnica nº 31/2025/COAES/SSB-SEI, Documento SEI 0120387).

32. Posteriormente, a Diretora Supervisora determinou a avaliação dos documentos pela Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG) e pela Procuradoria Federal (PFA/ANA), antes da deliberação final pela Diretoria Colegiada da ANA (Despacho nº 331/2025/DIRETORA - CB-SEI, Documento SEI 0124302).

---

[4] SNS. (2018). Elaboração de proposta do plano de ações para instituir uma política de reúso de efluente sanitário tratado no Brasil: Produto VII, Resumo Executivo. Secretaria Nacional de Saneamento. Fonte: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acessoainformacao/acoes-eprogramas/saneamento/programainteraguas/resumo_executivo_ProjetoReuso.pdf

ii. Da manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)

33. Em atendimento à consulta realizada pela área técnica proponente, a ASREG manifestou-se favoravelmente à regulamentação da matéria pela ANA, entendendo que a iniciativa está alinhada com Agenda Regulatória 2025/2026, aprovada pela Resolução ANA nº 227/2024 (Nota Técnica nº 12/2025/COAIR/ASREG-SEI, Documento SEI 0127778).

34. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), a ASREG considerou que o Relatório de AIR está em conformidade com os requisitos do Programa de Qualidade Regulatória da ANA, atingindo um padrão de qualidade elevado (pontuação geral de 98,7 pontos), conforme aferido pelo Indicador de Qualidade da AIR.

35. Utilizando-se os critérios de avaliação do Selo de Boas Práticas Regulatórias do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a ASREG avaliou que a presente proposta, ao seguir seu fluxo regular, obteria 11 dos 13 pontos totais.

36. Nesse sentido, a ASREG indicou algumas possibilidades para aprimoramento do Relatório de AIR (item 2.11 da Nota Técnica nº 12/2025/COAIR/ASREG-SEI) e da minuta de norma, incluindo-se a alteração do seu art. 2º da Minuta de Resolução (SEI nº 0120372), de forma a instituir um período de *vacatio legis* (item 2.12 da Nota Técnica nº 12/2025/COAIR/ASREG-SEI).

37. As revisões propostas pela ASREG foram parcialmente acatadas pela SSB, resultando em revisões do Relatório de AIR e da minuta de Resolução (DESPACHO nº 15/2025/COAES/SSB-SEI, Documento SEI 0136357).

38. Ademais, a ASREG ressaltou o esforço da área técnica proponente na promoção da participação social ainda durante a etapa de elaboração da AIR, com realização da tomada de subsídios.

39. Por fim, a ASREG concluiu que a análise de impacto regulatório atingiu um padrão de qualidade adequado às metas previamente estabelecidas, recomendando, portanto, a continuidade do trâmite processual e análise da proposta pela Procuradoria Federal junto à ANA.

iii. i. Da manifestação da Procuradoria Federal (PFA)

40. Após apreciação da minuta de ato normativo, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANA concluiu pela possibilidade jurídica de submissão do ato normativo à deliberação da Diretoria Colegiada, conforme destacado no Parecer nº 00036/2025/COARF/PFEANA/PGF/AGU (Documento SEI 0135765).

41. Todavia, recomendou-se a inclusão de dispositivo relativo à adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, conforme Despacho nº 00096/2025/COARF/PFEANA/PGF/AGU (Documento SEI 0135766) aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00029/2025/GAB/PFEANA/PGF/AGU (Documento SEI 0135767).

42. O ajuste solicitado pela Procuradoria Federal foi realizado, tendo sido incorporado ao texto da minuta de Resolução corrigida (DESPACHO nº 15/2025/COAES/SSB-SEI, Documento SEI 0136357).

iv. Da distribuição para Relatoria

43. Após anuência e diligências determinadas pela Diretora Supervisora (Despacho nº 350/2025/DIRETORA - CB-SEI, Documento SEI 0135809), o presente processo foi encaminhado a esta Diretora para fins de relatoria, tendo em vista o sorteio previamente realizado para definição da relatoria da matéria, nos termos do Despacho nº 583/2024/SGE (Documento 02500.044320/2024-41).

V. Voto da Relatora

44. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, esta Diretora se manifesta favoravelmente à aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI 0136278) e da minuta de Norma de Referência que dispõe sobre diretrizes para o reúso não potável de água proveniente de efluentes da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário (Documento SEI 0136280), com os ajustes indicados a seguir:

Documento, Item	Ajustes

Minuta de NR, Preâmbulo	*A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, (...) considerando o disposto no art. 4-A, caput e §1º, IX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o qual define que a ANA deve disciplinar por meio de norma de referência o reúso não potável de água proveniente dos efluentes ~~provenientes~~ da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública, (...)*
Anexo da NR, Art. 1º	*CAPÍTULO I* *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES* *Art. 1º Esta Norma de Referência dispõe sobre as diretrizes para o reúso não potável de água proveniente de efluentes da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário.*
Anexo da NR, Art. 2º	*Art. 2º Esta Norma aplica-se:* *I – às entidades reguladoras infranacionais (ERI), no exercício de suas competências regulatórias sobre o reúso não potável de água proveniente de efluentes da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário;*
Anexo da NR, Art. 4º	*Art. 4º Para fins do disposto nesta Norma de Referência, consideram-se:* *(...)* *II – água de reúso: efluente sanitário ~~tratado~~ proveniente da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário que, após tratamento, encontra-se dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas não potáveis;"* *(...)* *VII – modalidades de reúso não potável de água proveniente ~~de efluentes provenientes~~ da prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário:*
Anexo da NR, Art. 5º	*Art. 5º São obrigações do titular dos serviços públicos de esgotamento sanitário, (...):* *I – estabelecer metas de reúso não potável de água nos contratos ou instrumentos congêneres de prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário, com base em estudos de viabilidade técnico-econômica, elaborados em conformidade com o disposto no art. 12 desta norma;*
Anexo da NR, Art. 6º	*Art. 6º Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato ou instrumento congênere de prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário e nesta Norma, são obrigações do prestador:* *(...)* *§ 1º No caso de contrato de prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário, (...), nos termos do inciso II do art. 10-A da Lei nº 11.445/2007 e da Norma de Referência ANA nº 6/2024.*
Anexo da NR, Art. 9º	*Art. 9º Sem prejuízo das demais obrigações previstas em contratos e nesta Norma, são obrigações das entidades reguladoras infranacionais:* *I – fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no seu normativo sobre reúso não potável ~~da norma editada pela entidade reguladora infranacional~~;* *(...)* *III – avaliar, quanto ao conteúdo mínimo do seu ato normativo sobre reúso não potável ~~norma editada pela entidade reguladora infranacional~~, os estudos de viabilidade técnico-econômica elaborados pelos prestadores de serviços públicos de esgotamento sanitário;*

Anexo da NR, Art. 15	*Art. 15. Na exploração do potencial de reúso não potável de água proveniente dos efluentes sanitários, (...) observada a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas nesta Norma de Referência e no regulamento da entidade reguladora infranacional.* *§ 1º A exploração de água de reúso não potável proveniente dos efluentes sanitários pode ser viabilizada por meio da adoção de um dos seguintes modelos de negócios:* *(...)* *III – contratos de fornecimento de efluentes sanitários ou de água de reúso, (...), nos termos do disposto no art. 10-A da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no art. 6º, inciso III da Norma de Referência ANA nº 6/2024, no caso de contrato de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.* *(...)* *§ 4º Na prestação de serviços realizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, (...) observando-se, no tocante ao compartilhamento de receitas adicionais, as disposições das entidades reguladoras infranacionais e o previsto no art. 7º da Norma de Referência ANA nº 6/2024.*
Anexo da NR, Art. 23	*Art. 23. As entidades reguladoras infranacionais podem ~~coordenar e~~ promover programas de pesquisa e desenvolvimento no setor de reúso de água não potável, apoiando ações para capacitação.*

45. Ademais, esta Diretora se manifesta favoravelmente à realização de processo de participação social por meio das modalidades de consulta e audiência pública, conforme proposto na Nota Técnica nº 31/2025/COAES/SSB-SEI (Documento SEI 0120387), adotando-se, contudo, um prazo mais dilatado de 60 (sessenta) dias, de forma a ampliar a oportunidade de coleta de contribuições, tendo em vista o período de recesso de fim de ano.

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Argolo Nascimento de Castro**, **Diretora**, em 17/12/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137429** e o código CRC **55F95AED**.

Referência: Processo nº 02501.003545/2024-38 SEI nº 0137429